



PROCESSO Nº. 3773/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que dá nova redação à Lei Complementar nº. 2.330/2002 e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 29 de junho de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 05/2022

Dá nova redação à Lei Complementar nº. 2.330/2002 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata sobre a taxa de administração devida ao IPASLI, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º O § 5º do art. 123 da Lei Complementar nº. 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. [...]

§5º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 20% (vinte inteiros por cento), acrescida da taxa de administração nos moldes estabelecidos no art. 125, e 14% (quatorze inteiros por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição conforme art. 6º.”

Art. 3º O art. 125 da Lei Complementar nº. 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O valor anual da taxa de administração será de até 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Fica autorizado o acréscimo de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção e manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação e manutenção profissional de dirigentes e conselheiros.”

Art. 4º A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos dos entes e do órgão acima referidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **30/06/2022 10:23**

Checksum: **64A4D21801375936B549DFAD01198A1A3B01ABD17EF7F7B053581DA2DFF976B2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

